recadação apurado no corrente exercício.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Gradópolis, em 26 de novembro de 1976.

Publicada e registrada na Secretaria desta Prefeitura Municipal na data supra, afixada no lugar de costume e encaminhada ao Cartório de Registro Civil e Notas desta cidade.

Luiz Roberto Lacerda dos Santos
Secretário

Dr. Agenor Pavan
PREFEITO MUNICIPAL

Lei nº 408
de 26 de novembro de 1976.

Dispõe sobre elevação de auxílio e dá outras providências.

O Doutor Agenor Pavan, Prefeito Municipal de Gradópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:-

Art. 1º - Fica majorado em mais Cr$. 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros) o auxílio para 1976, destinado ao Serviço de Obras Sociais - S.O.S - de Gradópolis, estabelecido pela Lei nº 375, de 29 de Outubro de 1975 (Lei Orçamentária).

Art. 2º - As despesas com execução da presente lei, correrão por conta de verba própria consignada no orçamento vigente, suplementada pelo artigo subsequente.

O Doutor Agenor Davan, Prefeito Municipal de Gradópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:-

Art. 1º:- Fica declarado de utilidade pública o Centro de Amparo ao Estudo e Pesquisa em Psiquiatria Social (CAEPPS), sociedade civil, sem fins lucrativos, com sede neste Município.

Art. 2º:- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Gradópolis, em 09 de Dezembro de 1976.

Dr. Agenor Pavan
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e registrada na Secretaria desta Prefeitura Municipal na data supra, afixada no lugar de costume e encaminhada ao Cartório de Registro Civil e Anexos desta cidade.

Luiz Roberto Cacerdá dos Santos
Secretário

Lei nº 410
de 09 de Dezembro de 1976.

Estende ao funcionalismo público municipal de Gradópolis, os benefícios da Lei Federal nº 6.226/75 e dá outras providências.

O Doutor Agenor Davan, Prefeito Municipal de Gradópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que